

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, (doravante denominada Santa Casa de Pontal), associação civil de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.110.753/0001-41, com sede social a R. Ananias da Costa Freitas, 753, Centro Pontal-SP, CEP: 14180-000, no Estado de São Paulo, por seu Provedor no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, destinado à Contratação de profissionais sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a supervisão da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com as seguintes disposições deste Edital.

1 - DO PROCESSO SELETIVO

- 1.1 Este Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, sob responsabilidade da própria Santa Casa de Pontal.
- 1.2 Os interessados em se inscrever deverão enviar currículo para o e-mail recrutamento@iscmpontal.com.br, indicando no título do e-mail a vaga de interesse, ou entregar pessoalmente na sede da Santa Casa de Pontal, localizada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº 753, Centro Pontal/SP, aos cuidados do Departamento Pessoal, no período de 24/02/2025 a 28/02/2025. Juntamente com o currículo, os interessados deverão encaminhar os documentos digitalizados que comprovem sua experiência, conforme estabelecido no item 3 deste edital.
- 1.3 O candidato deverá cumprir estritamente as normas deste Edital, seus anexos e declara conhecer e concordar com todos os requisitos necessários à habilitação no emprego, bem como se compromete a acompanhar e tomar conhecimento de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados nos meios definidos neste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 1.4 Este Processo Seletivo se valerá das seguintes etapas: análise curricular (classificatória), entrevista (eliminatória) e teste de aptidão (eliminatória).
- 1.5 Poderão participar deste Processo Seletivo qualquer pessoa que atenda aos requesitos exigidos para o cargo, inclusive funcionários da Santa Casa de Pontal.
- 1.6 A Santa Casa de Pontal poderá utilizar curriculos constantes em seu banco de dados, caso necessário.

2 DAS VAGAS, DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

- 2.1 Este Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para preenchimento de vagas do quadro de pessoal da Santa Casa de Pontal, conforme a necessidade da instituição, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, que será de 01 (um) ano a partir da data de publicação da homologação deste Edital.
- 2.2 Os cargos, carga horária de trabalho, requisitos e principais atribuições são os estabelecidos nos quadros que se seguem:



VAGAS	01 (uma)
CARGO	Farmacêutico (a)
CARGA HORÁRIA	36 horas semanais
REQUISITOS	 Certificado de conclusão de curso superior em Farmácia;; Inscrição ativa, e sem restrições, no Conselho Regional de Farmárcia (CRF), não sendo aceitos protocolos, requisições ou solicitações de registro; Conhecimento em sistemas informatizados (prontuário eletrônico de paciente), programas e pacote Office; Experiência mínima de 06 meses na função de Farmacêutico (a), devidamente comprovada por meio de registro em CTPS ou de documento da rescisão em que conste cargo e datas;
	- Habilidade interpessoal, bom atendimento ao público e pacientes.
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES	 Práticas de armazenamento, dispensação, distribuição e controle de medicamentos e insumos; Orientação sobre uso correto de medicamento e insumo, monitoramento da qualidade dos produtos e serviços; Prestação de serviços farmacêuticos assistenciais individuais e coletivos; Acolhimento de demandas dos usuários; Atuação em assistência farmacêutica;
	 Execução de atividades de vigilância em saúde; Desenvolvimento de pesquisas, auxilio na criação e implantação de protocolos, participação de comissões internas, desenvolvimento de processos de qualidade e monitoramento de resultados de indicadores com análise de dados, entre outras atividade inerentes a função conforme Conselho de Classe. Integração com a equipe de saúde;

3 - DA CLASSIFICAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

3.1 A classificação dos candidatos será feita por meio de pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A – Tempo de experiência profissional, devidamente comprovado e relacionado ao	Máxima de
cargo de inscrição, cuja pontuação será distribuída da seguinte maneira:	15
- até 06 meses 05 pontos	
- De 06 meses até 01 ano 10 pontos	
- Acima de 01 ano 15 pontos	
B – Cursos, seminários, jornadas, treinamentos, oficinas, simpósios, congressos, entre	Máxima de
outros, desde que relacionados com o cargo de inscrição e com data de missão do	15
comprovante dentro dos últimos cinco anos, contados da data de abertura das	
isncrições, cuja pontuação será distribuída da seguinte maneira:	
- até 40 horas 05 pontos	
- De 41 a 100 horas	



- Acima de 101 horas	
C – Entrevista para avaliação do perfil do candidato	Máxima de 40
D – Teste de aptião	Máxima de
	30

- 3.2 O candidato deverá apresentar documentação comprobatória para cada crititério de pontuação.
- 3.3 A comprovação dos cursos mencionados no item B deverá ser feita por meio de diploma, certificado de conclusão, declaração ou atestado emitido pela instituição responsável. Não serão aceitos boletins de matrícula, históricos escolares ou qualquer outro documento que não esteja expressamente previsto neste Edital.
- 3.4 Comprovantes de cursos sem a discriminação do conteúdo e da carga horária, de modo a verificar a relação com o cargo, não serão pontuados.
- 3.5 O curso requisitado para o cargo não será utilizado para pontuação.
- 3.6 Finalizado o prazo de inscrições, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para realizar a etapa de análise curricular. Decorrido esse prazo, serão totalizadas as notas e classificados os candidatos, em ordem decrescente (da maior para a menor nota).
- 3.7 A condição mínima para o desempenho das atribuições a serem desempenhadas pelo candidato com deficiência será analisada na etapa C durante a entrevista para avaliação do perfil do candidato.
- 3.8 Os classificados com as maiores notas na etapa de análise currícular estarão aptos para as etapas de entrevistas e teste de aptidão, e conforme forem sendo chamados, deverão comparecer na data, local e horário publicados nos meios eletrônicos de comunicação da Santa Casa de Pontal. Caso o candidato não compareça na entrevista ou no teste de aptidão, estará automaticamente desclassificado deste Processo Seletivo.
- 3.9 As entrevistas poderão ser realizadas por profissional especializado, podendo conter testes psicológicos, ou por profissional da Santa Casa de Pontal.
- 3.10 O teste de aptidão será conduzido por profissional da Santa Casa de Pontal.
- 3.11 A entrevista para avaliação do perfil do candidato e o teste de aptidão possuem caráter eliminatório.
- 3.12 O resultado preliminar deste Processo Seletivo será publicado nos meios eletrônicos de comunicação da Santa Casa de Pontal, abrindo-se o prazo de 01 (um) dia para os candidatos apresentarem recursos.
- 3.13 O recurso deverá conter perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal e ser protocolado no Departamento Pessoal da Santa Casa de Pontal. Deverá ser possibilitada vistas dos currículos e documentos na presença da Comissão do Processo Seletivo permitindo-se anotações. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão do Processo Seletivo, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.



- 3.14 Transcorrido o prazo para a interposição de recursos ou ultimato dos seus julgamentos, a Comissão do Processo Seletivo teráo prazo de 01 (um) dia para homologar o Processo Seletivo.
- 3.15 Após homologado, o resultado final será publicado nos meios eletrônicos de comunicação da Santa Casa de Pontal.

4 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS

- 4.1 O candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua investidura:
- a) Ter sido aprovado e classificado neste Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital e em suas possíveis retificações e aditamentos;
- Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do Inciso I do art.
 37 da Constituição da República;
- c) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- d) Gozar dos direitos políticos e estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidatos do sexo masculino;
- f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, que poderá ser aferida mediante perícia médica;
- g) Comprovar escolaridade exigida para o cargo, conforme solicitado neste Edital;
- h) Demonstrar a experiência profissional, através de documentos hábeis, conforme solicitado neste Edital;
- i) Estar com a situação cadastral regular na Receita Federal;
- j) Não estar impedido de celebrar contrato com a Santa Casa de Pontal.

5 - DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO

- 5.1 A não apresentação de qualquer dos documentos abaixo, implicará na impossibilidade de admissão, sendo o candidato considerado desclassificado deste Processo Seletivo:
- a) Carteira Profissional;
- b) 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- c) 01 (uma) cópia do RG (frente e verso);
- d) 01 (uma) cópia do CPF/MF (frente e verso);
- e) 01 (uma) cópia do Título de Eleitor;
- f) 01 (uma) cópia da pesquisa de PIS realizada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal;
- g) 01 (uma) cópia de comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- h) 01 (uma) cópia do Diploma Escolar ou documento equivalente;
- i) 01 (uma) cópia do Histórico Escolar;
- j) 01 (uma) cópia da Carteira de Vacinação;
- k) 01 (uma) cópia do Certificado de Alistamento Militar, sendo do sexo masculino;
- 01 (uma) cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; e RG e CPF do Cônjuge;
- m) 01 (uma) cópia da Certidão de Nascimento do(s) Filho(s);
- n) 01 (uma) cópia da Carteira de Vacinação do(s) Filho(s), se menores de 14 anos;
- o) 01 (uma) cópia do CPFs do(s) filho(s);



- p) 01 (uma) cópia do Cartão Nacional do SUS CNS.
- 5.2 O candidato aprovado será convocado, segundo a ordem de classificação e conforme a necessidade, para o preenchimento das vagas disponíveis.
- 5.3 Os candidatos aptos ao cargo e que não foram convocados, terão seus currículos arquivados no cadastro de reserva deste processo seletivo, podendo ser utilizados em caso de necessidade.
- 5.4 A convocação se dará por meio de comunicação pessoal ou pelos meios eletrônicos de comunicação da Santa Casa de Pontal, devendo o candidato manifestar o seu interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando a documentação necessária, cujo não cumprimento implicará em desistência.
- 5.5 O candidato que no momento da contratação estiver impedido de assumir imediatamente as funções perderá o direito à vaga e a Santa Casa de Pontal convocará o próximo candidato da lista dos habilitados, observando a ordem de classificação.
- 5.6 O convocado que preencher todos os requisitos para a contratação, nos termos da lei e deste Edital, será admitido por contrato de experiência, conforme autoriza o parágrafo único do art. 445 da CLT, por prazo determinado de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco dias), visando confirmar a sua aptidão para exercer a função para a qual foi contratado e o seu contrato só será convertido em prazo indeterminado, caso seja avaliado positivamente e ainda persista o interesse da Santa Casa de Pontal na relação detrabalho.
- 5.7 A decisão de não conversão do contrato de experiência em contrato por tempo indeterminado é discricionária da Santa Casa de Pontal, cuja motivação baseará em expediente interno próprio em que não se admite impugnação nem recurso e se processará mediante liquidação e acerto das verbas contratuais devidas pela execução dos serviços até o seu término.
- 5.8 Findo o prazo de experiência e não havendo manifestação contrária das partes, o contrato será convertido em tempo indeterminado, nos termos do art. 451 da CLT.

7- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da sua publicação.
- 7.2. A impugnação deverá ser protocolada junto ao Departamento Pessoal da Santa Casa de Pontal, por meio de requerimento formal, devidamente assinado, e conter a identificação do impugnante e os fundamentos da impugnação.
- 7.3. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado analisará a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis e decidirá pela sua aceitação ou rejeição, publicando a decisão nos meios eletrônicos de comunicação da Santa Casa de Pontal.



- 7.4. O deferimento da impugnação implicará na retificação do edital e, caso necessário, na reabertura do prazo de inscrições.
- 7.5. O indeferimento da impugnação não impedirá que o impugnante participe do certame, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste edital.

8 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 8.1. A Santa Casa de Pontal, na qualidade de Controladora de Dados Pessoais, declara que os dados coletados durante este Processo Seletivo Simplificado serão utilizados exclusivamente para os fins previstos neste edital, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- 8.2. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados de forma segura e confidencial, sendo acessíveis somente aos responsáveis pelo processo seletivo, nos limites necessários para a avaliação e contratação dos aprovados.
- 8.3. Ao se inscrever neste Processo Seletivo, o candidato autoriza expressamente o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades previstas neste edital, incluindo análise curricular, entrevista, testes de aptidão e, caso selecionado, para formalização do contrato de trabalho.
- 8.4. Os candidatos poderão exercer seus direitos previstos na LGPD, tais como acesso, correção, exclusão ou portabilidade de seus dados, mediante solicitação formal encaminhada ao Departamento Pessoal da Santa Casa de Pontal, pelo e-mail privacy@alg-group.com.br.
- 8.5. Os dados dos candidatos não selecionados serão mantidos no banco de talentos da Santa Casa de Pontal pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o candidato solicitar a exclusão antes desse período.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A tentativa de qualquer contato do candidato com os membros envolvidos na Comissão deste Processo Seletivo Simplificado levará a desclassificação do mesmo.
- 9.2. A inscrição do candidato implica a aceitação das normas deste Processo Seletivo contidas neste Edital, em editais complementares, avisos ou comunicados a serem publicados.
- 9.3. Não se aplica a relação de trabalho o regime da estabilidade, podendo o contrato ser rescindido nas situações descritas na Consolidação das Leis do Trabalho CLT ou no caso de acumulação ilegal de funções, nas situações de necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa e em caso de insuficiência de desempenho.



- 9.4. Considera-se justificada a dispensa fundada em motivos de ordem disciplinar, organizacional, técnico, econômico ou financeiro.
- 9.5. Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento lhes disser respeito, até a data da convocação para as provas correspondentes. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, aditamento, retificação, aviso ou errata.
- 9.6. O candidato que proceder a entrega de qualquer documentação via procurador, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.
- 9.7. O candidato que for inapto na avaliação médica, que interpuser recurso fundamentado terá analisado o recurso pela Comissão de Processo Seletivo, que definirá pela reconsideração ou manutenção do resultado, cuja decisão, será homologada pela Santa Casa de Pontal para todos os fins de direito.
- 9.8. O presente Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pontal/SP, 22 de fevereiro de 2025

ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA

Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal